DECISÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

N.º 221/15/COL

de 3 de Junho de 2015

que altera a Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA 83/15/COL no respeitante à coerência de determinados objetivos incluídos nos planos nacionais ou relativos aos blocos funcionais de espaço aéreo, apresentados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, com os objetivos de desempenho a nível da União para o segundo período de referência [2016/1420]

O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA,

Tendo em conta o ato referido no anexo XIII, ponto 66t, do Acordo EEE [Regulamento (CE) n.º 549/2004, de 10 de março de 2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu («regulamento-quadro») [1]], conforme adaptado ao Acordo EEE pelo Protocolo n.º 1, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3, alínea c),

Considerando o seguinte:

Foram detetados registos incorretos, no que respeita ao Reino da Noruega, no quadro relativo ao domínio essencial de desempenho da segurança no anexo da decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA n.º 83/15/COL, de 18 de março de 2015, que necessitam de ser corrigidos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo da decisão do Órgão de Fiscalização n.º 83/15/COL, a parte referente ao domínio essencial de desempenho da segurança, passa a ser a seguinte:

«DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA SEGURANÇA

Eficácia da gestão da segurança (EOSM) e aplicação da classificação por grau de gravidade baseada na metodologia da ferramenta de análise de riscos (RAT)

Estado da EFTA	FAB	EOSM			Nível do solo % (RAT)						Nível global % (RAT)					
		Nível do Estado	Nível dos ANSP		2017			2019			2017			2019		
			SC	Outros MO	SMI	RI	ATMS	SMI	RI's	ATMS	SMI	RI's	ATMS	SMI	RI's	ATMS
Noruega [Finlândia] [Letónia] [Estónia]	NEFAB	C	C	D	95	95	85	100	100	100	90	90	85	100	100	100»

[1] JO L 96 de 31.3.2004, p. 1.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o Reino da Noruega.

Feito em Bruxelas, em 3 de junho de 2015.

Pelo Órgão de Fiscalização da EFTA

Oda Helen SLETNES	Helga JÓNSDÓTTIR
A Presidente	*Membro do Colégio*